



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 854, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.993

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS - e dá providências correlatas."

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 10 de novembro de 1993 e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cajamar - Estado de São Paulo, contratar da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93, (D.O.U.) de 17/08/93, parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente em 26 de outubro de 1993, a CR\$ 160.203.097,30 (Cento e sessenta milhões, duzentos e três mil, noventa e sete cruzeiros reais e trinta centavos).

Artigo 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 11 de novembro de 1.993.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

Milton Manóel dos Santos
MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício